



BACHARELADO EM DIREITO

CAMILLY RODRIGUES SALOMÃO SOUSA
ROBERTO ROCHAEL DA ROCHA ALCANTARA FILHO

**DIREITO NA ESCOLA: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO
DE BASE PARA A EFETIVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA**

Trabalho de Conclusão de Curso do
Bacharelado em Direito da UNEX, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Bahia
2024

DIREITO NA ESCOLA: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO DE BASE PARA A EFETIVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

¹Camilly Rodrigues Salomão Sousa

²Roberto Rocha da Rocha Alcantara Filho

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo abordar a importância do ensino jurídico na educação básica como ferramenta essencial para a formação de cidadãos conscientes e ativos no exercício de seus direitos e deveres. Pretende discorrer sobre a necessidade de introduzir o conhecimento jurídico no ambiente escolar, enfatizando como essa prática pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, ao promover a compreensão das normas e princípios fundamentais que regem a convivência social. Outrossim, busca destacar a relevância de ensinar noções de direitos e deveres desde cedo, demonstrando que, ao incorporar conceitos de justiça, igualdade e cidadania no currículo escolar, o sistema educacional pode capacitar os estudantes para o convívio social e fortalecer os valores democráticos e o respeito às leis e instituições. A pesquisa visa, ainda, evidenciar como a inclusão do ensino jurídico nas escolas pode auxiliar na prevenção de conflitos sociais, ao promover a educação em direitos humanos e contribuir para uma sociedade mais informada e preparada para atuar de forma responsável no espaço público.

Palavras-chave: Jurídico. Escola. Educação. Básica. Direito. Cidadania.

ABSTRACT

The present work aims to address the importance of legal education in basic education as an essential tool for the formation of conscious and active citizens in the exercise of their rights and duties. It intends to discuss the need to introduce legal knowledge into the school environment, emphasizing how this practice can contribute to the construction of a more just and egalitarian society, by promoting understanding of the fundamental norms and principles that govern social coexistence. Furthermore, it seeks to highlight the relevance of teaching notions of rights and duties from an early age, demonstrating that, by incorporating concepts of justice, equality and citizenship into the school curriculum, the educational system can enable students to participate in social life and strengthen democratic values and respect for laws and institutions. The research also aims to highlight how the inclusion of legal education in schools can help prevent social conflicts, by promoting education in human rights and contributing to a more informed society prepared to act responsibly in the public space.

Keywords: Legal. School. Education. Basic. Law. Citizenship.

¹Graduanda em Direito pela UNEX.

²Graduando em Direito pela UNEX.

1 INTRODUÇÃO

O ensino jurídico nas escolas é um tema que emerge com relevância no cenário educacional contemporâneo, principalmente no contexto de uma sociedade cada vez mais complexa e interligada. A educação básica, por muito tempo voltada unicamente para o desenvolvimento de competências técnicas e cognitivas, passou a ser compreendida como um espaço também para a formação integral do indivíduo, envolvendo o desenvolvimento da consciência cidadã.

Dentro desse contexto, observa-se que a cidadania plena somente pode ser efetivada quando o indivíduo possui o conhecimento necessário para compreender, questionar e, sobretudo, participar das decisões que moldam a coletividade. Nesse sentido, a proposta de introduzir noções básicas de Direito no currículo da educação básica não se restringe à mera transmissão de normas jurídicas, mas busca consolidar um ensino transformador, capaz de criar uma cultura de respeito às leis, de valorização dos direitos humanos e de fortalecimento das instituições democráticas.

A delimitação do tema deste trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: como a introdução do ensino jurídico na educação básica pode contribuir para o efetivo exercício da cidadania?

O objetivo geral deste trabalho é analisar de que forma a implementação do ensino jurídico na educação básica pode influenciar na formação cidadã dos estudantes, promovendo uma educação voltada para o desenvolvimento de uma consciência crítica e participativa. Os objetivos específicos incluem a identificação das principais lacunas no ensino atual quanto à formação cidadã, a avaliação dos impactos potenciais da inclusão de disciplinas jurídicas no currículo escolar e a proposição de diretrizes pedagógicas para a implementação eficaz desse tipo de ensino.

A relevância deste estudo reside na necessidade premente de se repensar a educação como um espaço de formação integral do indivíduo, no qual a consciência jurídica e cidadã deve ser um dos pilares centrais. Em um cenário onde a desinformação jurídica prevalece e onde muitos cidadãos desconhecem os mecanismos legais que regem a sociedade, a inserção de um ensino jurídico de base se mostra crucial para a formação de uma geração mais consciente, crítica e ativa em suas comunidades.

Desse modo, o presente trabalho está estruturado de forma a permitir uma compreensão abrangente acerca da relação entre o Direito e a educação de base, explorando, inicialmente, os conceitos fundamentais que norteiam o campo educacional. A partir dessa base conceitual, analisa-se a importância da educação na formação do indivíduo, destacando a sua centralidade como direito social e condição essencial para o pleno exercício da cidadania.

Essa análise abrange a discussão sobre o impacto desse tipo de ensino na redução das desigualdades sociais, destacando o papel do Direito na escola como um projeto não apenas educacional, mas também social, voltado à promoção da cidadania plena e à resolução de conflitos. Ao longo do estudo, são discutidas as possíveis contribuições do ensino jurídico para a diminuição da criminalidade e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, são apresentadas as perspectivas futuras para a implementação do ensino jurídico nas escolas, levando em consideração os desafios e as oportunidades que esse processo oferece. A análise final busca refletir sobre a viabilidade de uma educação que integre componentes jurídicos em sua base curricular, destacando as potencialidades desse projeto para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios de uma sociedade democrática.

2 CONCEITO E IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO

2.1 EDUCAÇÃO: UMA IDEIA ESSENCIAL

A construção pessoal do ser humano é vital para o avanço da sociedade, e a educação surge como um dos meios para alcançá-la. A relevância da educação reside na extensão do progresso que ela pode impulsionar, pois engloba o aprimoramento das capacidades físicas, mentais, psicológicas e morais, alcançando assim por completo diversas áreas do indivíduo.

Este estudo destaca a importância da educação formal e como ela deve ser garantida através do cumprimento do papel tanto pelo Estado quanto pela sociedade. Salienta-se que, enquanto a sociedade influencia a formação humana, também é influenciada pela ação individual. Essa ação, entendida como o papel social dos

indivíduos, será desempenhada de maneira eficaz e completa quando todos tiverem acesso à educação.

Logo, um dos principais propósitos da educação é garantir que as pessoas adquiram os recursos essenciais para participar ativamente na sociedade e reconheçam-se como membros dela, conscientes de sua responsabilidade para com o bem-estar coletivo.

Considerando essa visão mais ampla dos reflexos positivos e essenciais que a educação oferece para o desenvolvimento do indivíduo, é importante ressaltar a declaração de DALLARI (1998, p. 47), que apresenta a “educação como um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento por meio do qual as pessoas se preparam para a vida”.

No Brasil, a Constituição Federal garante o direito à educação de qualidade e igualitária em todas as instituições de ensino. Portanto, o sistema escolar deve proporcionar a todos a oportunidade de acesso à educação.

Essa conexão sólida é sustentada pela declaração de Marshall, que apresenta a educação como um direito que traz consigo o dever dos cidadãos para com a sociedade, uma vez que “o dever de autoaperfeiçoamento e de auto civilização é um dever social e não somente individual porque o bom funcionamento de uma sociedade depende da educação de seus membros” (MARSHALL, 1967, p. 74).

Para cumprir o dever social, é essencial que haja consciência dos elementos que constituem a sociedade, incluindo os desafios sociais. Nesse sentido, uma educação atenta às necessidades dos indivíduos é fundamental para que o processo educacional se realize plenamente e alcance seus objetivos.

O exercício da cidadania envolve a participação ativa dos indivíduos na comunidade em que vivem. Por essa razão, quando realizado de maneira consciente, constitui uma das formas de mitigar os obstáculos sociais que podem levar a desigualdades, um desafio prevalente na sociedade brasileira.

Com base no que foi mencionado, a educação, sendo crucial para o exercício da cidadania, pode ser vista como uma maneira de reduzir as disparidades sociais. Contudo, é crucial notar que a educação é moldada pelas concepções e estruturas do contexto social em que está inserida.

Portanto, percebe-se que, dadas as estruturas sociais em que está imersa, é inviável atribuir à educação a resolução completa das disparidades sociais. No

entanto, igualmente é inegável sua contribuição para mitigar tais desigualdades, uma vez que desempenha um papel fundamental no crescimento dos indivíduos, capacitando-os a influenciar positivamente o ambiente ao seu redor. Portanto, urge a necessidade de uma análise minuciosa e ampla dessa questão.

2.1.1 O sistema de ensino conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

O direito à educação no Brasil está estabelecido desde a promulgação da primeira Constituição Federal em 1824, durante o período imperial. Essa garantia é evidenciada no artigo 179, tanto no Inciso XXXII, que estipula a educação primária como obrigatória e gratuita para todos os cidadãos, quanto no Inciso XXXIII, que prevê a existência de colégios e universidades para o ensino das ciências, das belas letras e das artes.

A LDB 5.692, por sua vez, trouxe inovações significativas em sua estrutura. Ela incluiu disposições específicas sobre o ensino supletivo (Capítulo IV – do Ensino Supletivo), abordou detalhadamente o financiamento da educação (Capítulo VI – do Financiamento) e tratou da organização curricular, incluindo disciplinas como Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Saúde.

É importante salientar que essa Lei não teve um impacto abrangente em todo o sistema educacional brasileiro, mas sim estabeleceu diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Conforme apontado por SAVIANI (2001), ela representou uma adaptação ou reforma educacional direcionada a uma parte específica da educação brasileira, da mesma forma que a Lei 5.540/68, visava à reformulação do ensino superior.

Períodos difíceis marcaram a história da sociedade brasileira durante os anos de repressão militar, iniciada com o golpe de 1964 e encerrada com o movimento conhecido como "Diretas Já", culminando na eleição do Deputado Tancredo Neves como Presidente da República em janeiro de 1985.

Esse momento político significativo foi caracterizado pela promulgação da Constituição de 1988, elaborada pela Assembleia Constituinte sob a presidência do Deputado Federal Ulysses Guimarães, em conjunto com o então Presidente da República, José Sarney. Vale ressaltar que o Presidente eleito não chegou a assumir

o cargo oficialmente devido ao seu falecimento dias após a eleição.

Conhecida como a "Constituição Cidadã", a Carta de 1988, incorporou diversas demandas da sociedade, resultantes de movimentos sociais. A questão educacional ganhou destaque, com propostas organizacionais claras e incisivas, refletindo uma evolução na liberdade de informação, no mercado de trabalho e nas esferas política e social do país (BRASIL, 1988).

No Congresso, foi iniciado o movimento por uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visto que as políticas e propostas educacionais baseadas na filosofia da ditadura, presentes nas leis de reforma do ensino superior (Lei 5.540/68), e da educação básica (Lei 5.692/71), não eram mais consideradas adequadas nem aceitáveis. Todas essas reformas estavam alinhadas com as prerrogativas estabelecidas pela Constituição de 1967 e sua Emenda Constitucional de 1969.

A necessidade de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é evidente ao compararmos os dispositivos das leis existentes até então com a atual LDBEN 9.394/96, especialmente no que diz respeito aos princípios que fundamentam a educação brasileira.

Na Lei 5.692/71, o Estado tinha como preocupação principal estabelecer regras, normas de ensino, ferramentas administrativas e financeiras, requisitos para professores e objetivos para cada nível de ensino, limitando sua influência ao ensino fundamental e médio, e não à educação nacional como um todo, conforme muitos estudiosos da legislação educacional brasileira interpretam (BRASIL, 1971).

A Constituição Federal representa o principal documento do Estado Brasileiro, delineando direitos e deveres, porém sem especificar sua implementação prática. Portanto, é necessária uma Lei Complementar, conforme previsto na Constituição de 1988, para viabilizar a oferta e orientar a aplicação de todos os elementos envolvidos nesse serviço.

Portanto, o maior desafio reside em formular políticas governamentais que efetivamente implementem todas as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/96, algo que ainda não foi totalmente alcançado.

2.1.2 O papel constitucional do Estado na promoção da educação de qualidade

Os registros históricos que abordam os direitos e garantias estabelecidos nas diversas constituições que o Brasil já teve, especialmente no que diz respeito à educação dos cidadãos, permitem uma análise mais aprofundada da situação atual das políticas educacionais brasileiras e da realidade do sistema educacional no país. A educação é responsável pela formação de indivíduos na medida em que “a ação educativa, em geral, e escolar, em particular, constitui elemento central para impor uma nova visão de mundo” (FARIAS; VIEIRA, 2007, p. 36).

A Constituição brasileira de 1824, a primeira do país, estabelecia a obrigatoriedade de instrução primária gratuita para todos os cidadãos. No entanto, não especificava os meios de financiamento para a educação. Na Constituição Federal de 1891, promulgada já na república, destaca-se a designação do Estado Brasileiro como laico, marcando uma diferença em relação à Constituição anterior (FARIAS; VIEIRA, 2007).

Com o fim do regime militar no Brasil, impulsionado também pela mudança de perspectiva dos cidadãos, a sociedade brasileira durante o governo de José Sarney iniciou a transição para o restabelecimento de um Estado democrático. Nesse período, há a expectativa de garantir e facilitar o acesso de todos os brasileiros aos direitos sociais fundamentais, uma aspiração que se concretiza por meio de uma "Constituição Cidadã" (FARIAS; VIEIRA, 2007).

No que diz respeito ao papel do Estado, é relevante ressaltar que a Constituição Federal de 1988, dedicou a Primeira Seção do Capítulo III - "Da Educação, da Cultura e do Desporto" para tratar especificamente da Educação.

No artigo 205, da CF/88, prevê-se a educação como dever do Estado para com o povo brasileiro:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Por meio dessa disposição, fica evidente que a educação é reconhecida como um direito de todos e um dever do Estado, a ser exercido com a colaboração da sociedade, com o objetivo de preparar os indivíduos para o pleno exercício da

cidadania. O artigo em questão destaca os principais objetivos da Educação Nacional, que incluem o desenvolvimento humano integral, a capacitação para a cidadania e a preparação para o mercado de trabalho.

Os princípios que devem servir de base para o ensino brasileiro são delineados no artigo 206, da Constituição Federal de 1988, destacando-se, entre eles, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (I), a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (II), o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, bem como a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (III); a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (IV); a gestão democrática do ensino público, conforme estabelecido em lei (V); e a garantia de um padrão de qualidade (VI) (BRASIL, 1988).

Estes princípios devem ser observados em conjunto com as garantias estabelecidas no artigo 208, da Constituição Federal de 1988, para garantir a efetivação do direito à educação pelo Estado. Dentre as garantias constitucionais mais pertinentes para a análise proposta, destacam-se: I - o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com a garantia de oferta gratuita para todos aqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria; II - a progressiva universalização do ensino médio gratuito; V - o acesso aos níveis mais avançados do ensino, da pesquisa e da criação artística, de acordo com a capacidade de cada indivíduo (BRASIL, 1988).

Portanto, para garantir o cumprimento dos dispositivos mencionados no art. 208, da CF/88, é essencial a implementação do sistema nacional de educação. Por esse motivo, é importante analisar tal sistema com base nos conceitos de estrutura e sistema, levando em consideração as disposições constitucionais vigentes sobre o assunto.

2.2 DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS ACERCA DO CONCEITO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

No contexto do sistema jurídico brasileiro, é fundamental destacar que a universalidade implica o reconhecimento de que todos os indivíduos têm direito à sua humanidade. Isso significa reconhecer que todos são iguais, possuidores de direitos e dignidade igual (FARIAS, 2007). A ideia de que o indivíduo é titular de direitos por sua condição de pessoa, não apenas por ter nascido ou ser reconhecido como

membro de um país, amplia o conceito tradicional de soberania e reforça a ideia de que cada pessoa possui direitos no âmbito internacional.

A ideia de que todos são iguais perante a lei serviu mais aos interesses da burguesia em eliminar os privilégios hereditários do Antigo Regime do que em promover uma igualdade que abarcasse também os menos privilegiados dentro da noção de cidadania.

Na prática, a mudança da condição de servo para a de cidadão significou principalmente a conquista de direitos civis, enquanto as garantias sociais que as classes desfavorecidas tinham na Idade Média deram lugar à liberdade geral de, por exemplo, celebrar contratos de trabalho.

A estrutura de desigualdade social, à qual o capitalismo inicialmente se mostrou indiferente, apresenta desafios significativos para conciliar-se com a ideia de igualdade que surge da concepção de cidadania. Somente com o advento do Estado de bem-estar social e a inclusão dos direitos sociais como parte essencial da cidadania, no século XX, foi possível abordar essa situação de maneira mais eficaz (BAHIA, 2015).

Os Direitos Humanos visam garantir que o ser humano não seja apenas um instrumento do Estado, mas tenha a capacidade de fazer suas próprias escolhas e determinar seus próprios caminhos, sem a alienação por parte de terceiros, seja em contextos políticos, socioeconômicos ou influências internas decorrentes de práticas viciosas.

Portanto, a dignidade humana não se limita à liberdade de não ser um instrumento, mas também abrange a capacidade de decidir autonomamente, livre de interferências diretas como o voto de cabresto na esfera política, a exploração econômica baseada na vulnerabilidade dos consumidores e das massas em geral, além de influências internas resultantes de práticas viciosas frequentes.

3 IMPORTÂNCIA DO DIREITO NA EDUCAÇÃO DE BASE

3.1 DIREITO NA ESCOLA: UM PROJETO PARA COMBATER INJUSTIÇAS E DISCRIMINAÇÕES

A inserção do Direito nas escolas desempenha um papel crucial na formação de uma sociedade mais justa e consciente. Essa abordagem educacional não apenas promove o conhecimento sobre os direitos e deveres dos cidadãos, mas também contribui para a construção de uma cultura de respeito e igualdade. Ao ensinar os princípios fundamentais do Direito, os educadores têm a oportunidade de moldar cidadãos críticos e participativos, preparados para exercer sua cidadania de maneira responsável.

A educação em Direitos Humanos, por exemplo, é uma ferramenta poderosa na luta contra as injustiças e discriminações que permeiam a sociedade. Ao abordar temas como igualdade de gênero, diversidade étnica, orientação sexual e direitos das crianças e adolescentes, as escolas não apenas esclarecem os alunos sobre seus direitos, mas também promovem o respeito às diferenças. Cavalleiro (2014) destaca que a escola deve ser um espaço de acolhimento, onde todas as vozes são ouvidas e respeitadas.

Ademais, a educação jurídica nas escolas contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico nos alunos. Por meio da discussão de casos práticos, análise de normas e debates sobre questões éticas, os estudantes aprendem a argumentar e a formular suas próprias opiniões, habilidades essenciais para a vida em sociedade. Farias e Vieira (2007) ressaltam que o conhecimento das normas e direitos é fundamental para que os indivíduos possam reivindicar e defender seus interesses de forma eficaz.

Outro aspecto importante da inclusão do Direito na educação é o estímulo à participação ativa dos alunos na vida comunitária. Conhecer os próprios direitos e deveres encoraja os jovens a se envolverem em causas sociais e políticas, promovendo uma cidadania ativa.

Por fim, a educação em Direito nas escolas não é apenas uma questão de informação, mas também uma questão de transformação social. Ao promover a

conscientização sobre injustiças e discriminações, as instituições educacionais desempenham um papel fundamental na formação de uma sociedade mais igualitária.

3.2 A CONEXÃO ENTRE IGUALDADE DE CIDADANIA E AS DISPARIDADES SOCIAIS

A relação entre igualdade de cidadania e as disparidades sociais é um tema central para a efetivação do exercício da cidadania e reflete diretamente a importância de um ensino jurídico estruturado na educação de base. Para que a cidadania seja exercida plenamente, é fundamental que todos os indivíduos, independentemente de suas condições socioeconômicas, tenham acesso a informações sobre seus direitos e deveres.

Nesse sentido, em uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais, a distribuição de oportunidades e o acesso ao conhecimento são, muitas vezes, limitados a determinados grupos. Essa realidade acentua um ciclo de exclusão, em que os mais vulneráveis, por não terem conhecimento sobre seus direitos ou meios para reivindicá-los, permanecem à margem do pleno exercício da cidadania (BAHIA, 2015).

O ensino jurídico na educação básica, nesse contexto, desempenha um papel transformador. Ao buscar uma compreensão prática dos direitos fundamentais, das obrigações civis e das estruturas legais e políticas, a educação jurídica possibilita que os estudantes desenvolvam uma postura crítica e consciente, capacitando-os a identificar e questionar desigualdades.

Quando se aprende, desde cedo, a estrutura dos direitos e deveres constitucionais, a relação entre o cidadão e o Estado, e os mecanismos de proteção jurídica, cria-se um entendimento sólido e acessível que potencializa o senso de justiça e de pertencimento à sociedade. Esse aprendizado não é apenas um conhecimento técnico, mas sim um recurso para que o aluno compreenda que é parte de uma sociedade democrática, onde sua voz, seus direitos e sua participação são relevantes (DALLARI, 1998).

Ademais, a educação jurídica na base escolar possibilita a formação de cidadãos mais ativos e comprometidos com a transformação social. Ao se instruírem sobre a Constituição, as leis trabalhistas, os direitos humanos e as garantias individuais, os alunos passam a enxergar a realidade com uma perspectiva mais crítica e construtiva, reconhecendo a existência de desigualdades e compreendendo os caminhos para combatê-las.

A importância desse conhecimento é especialmente visível em comunidades marginalizadas, onde a falta de acesso à educação jurídica mantém as pessoas em uma posição de desvantagem frente às instituições e ao mercado de trabalho. Jovens que têm acesso a esse tipo de formação são capazes de se posicionar contra injustiças e buscar recursos legais para defesa de seus direitos, além de se tornarem agentes multiplicadores desse conhecimento em suas comunidades, fomentando uma rede de conscientização e empoderamento social (CAVALLEIRO, 2014).

Por fim, ao ampliar o acesso à educação jurídica, promove-se uma sociedade que valoriza a equidade e que incentiva a participação cidadã como meio de enfrentamento das disparidades sociais. O conhecimento jurídico, introduzido desde cedo nas escolas, torna-se, portanto, um fator de desenvolvimento social que transcende o indivíduo e impacta a coletividade.

Trata-se de uma estratégia essencial para construir uma sociedade onde todos, de maneira igualitária, tenham as mesmas oportunidades de participar da vida democrática e de lutar por condições dignas de vida e trabalho. Com isso, a igualdade de cidadania deixa de ser um ideal distante e se aproxima da realidade, rompendo barreiras estruturais que limitam o potencial de desenvolvimento pessoal e social.

4 INSERÇÃO DO COMPONENTE JURÍDICO NA EDUCAÇÃO DE BASE E SUAS PERSPECTIVAS FUTURAS

A Lei nº 24.213/2022, sancionada pelo governo de Minas Gerais, que introduziu a obrigatoriedade de incluir conteúdos sobre cidadania e direito nos currículos das escolas estaduais de ensino fundamental e médio, representa um passo significativo para a construção de uma educação mais completa e voltada à formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Observa-se:

Art. 1º – As escolas de ensino fundamental e médio integrantes do Sistema Estadual de Educação incluirão em seu plano curricular conteúdos e atividades relativos à cidadania, a serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.

Parágrafo único – Os conteúdos e atividades a que se refere o caput terão como objetivo promover a formação cidadã dos estudantes e prepará-los para atuar na construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 24.213, de 13/7/2022.)

Art. 2º – Integram os conteúdos a que se refere o art. 1º os seguintes temas:

I – direitos humanos, compreendendo:

- a) direitos e garantias fundamentais;
- b) direitos da criança e do adolescente;
- c) direitos políticos e sociais.

II – noções de direito constitucional e eleitoral;

III – organização político-administrativa dos entes federados;

IV – (Vetado);

V – educação ambiental;

VI – direitos do consumidor;

VII – direitos do trabalhador;

VIII – formas de acesso do cidadão à justiça.

Parágrafo único – Na abordagem do tema a que se refere o inciso V, serão enfatizados, desde a infância, o cuidado e a proteção aos animais como decorrência do respeito à fauna, à flora, à biodiversidade e ao meio ambiente.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 24.186, de 20/6/2022) (Brasil, 2022).

Nesse sentido, ao estabelecer a inserção do componente jurídico na educação de base, a norma almeja não apenas transmitir conhecimentos legais, mas também fortalecer o entendimento sobre o papel do direito na sociedade, permitindo que os alunos adquiram uma compreensão básica dos direitos humanos, da Constituição Federal, das normas de convivência e das formas de acesso à justiça. Este movimento reflete a necessidade de uma educação integral, que não se limita ao desenvolvimento acadêmico, mas que também prepara o indivíduo para uma participação ativa, informada e crítica na sociedade (BRASIL, 2022).

A relevância dessa inclusão do direito nos currículos escolares está diretamente ligada à necessidade de combater a ignorância jurídica, que historicamente tem sido um obstáculo significativo para o exercício pleno da cidadania. Muitas vezes, as desigualdades sociais e as injustiças ocorrem devido à falta de informação sobre os direitos fundamentais ou sobre os instrumentos legais disponíveis para a sua defesa.

A Lei nº 24.213/2022 visa superar esse cenário ao proporcionar aos jovens uma formação jurídica básica, permitindo-lhes compreender as normas que regem a

convivência social, identificar abusos e injustiças, e, eventualmente, buscar meios para reverter ou contestar situações de desigualdade (BRASIL, 2022).

A implementação dessa legislação nas escolas, portanto, tem um potencial transformador. Ao integrar a educação jurídica de forma transversal, ela não apenas oferece conhecimentos técnicos sobre o direito, mas também contribui para o desenvolvimento de uma cultura cidadã mais sólida e ativa. O objetivo não é formar futuros advogados ou juristas, mas sim criar uma sociedade de cidadãos mais informados, capazes de exercer seus direitos de maneira plena, mas também conscientes de suas responsabilidades sociais.

Esse ensino de cidadania e direitos pode engajar os estudantes de maneira crítica, estimulando a reflexão sobre a moralidade, a ética, o exercício da democracia e a importância do respeito aos direitos fundamentais, criando cidadãos com uma visão mais crítica e participativa.

Outro ponto importante que a Lei nº 24.213/2022 aborda é o acesso à justiça e o fortalecimento da democracia. Ao garantir que todos os alunos, independentemente de sua origem social ou econômica, tenham a oportunidade de aprender sobre seus direitos, a norma contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo uma educação mais igualitária (BRASIL, 2022).

Dessa forma, a legislação ajuda a democratizar o conhecimento sobre o direito, que, muitas vezes, está restrito a uma camada mais privilegiada da sociedade, e possibilita que todos os indivíduos tenham as ferramentas necessárias para buscar justiça, seja na esfera pessoal, social ou política.

Em termos práticos, a implementação da Lei nº 24.213/2022 representa um desafio para as escolas, que precisarão se adequar para inserir esses conteúdos nos currículos de forma eficaz. Para tanto, será necessário um investimento em formação de professores, materiais didáticos adequados e estratégias pedagógicas que consigam tornar o direito acessível e interessante para os estudantes, levando em consideração a diversidade de contextos sociais e culturais presentes nas escolas públicas.

A inserção do direito e da cidadania nas escolas também implica em uma mudança no conceito de educação, uma vez que a escola deixa de ser apenas um espaço de transmissão de conhecimento acadêmico e se torna um agente de

transformação social, capaz de gerar um impacto positivo na vida dos jovens e na própria sociedade.

Portanto, a Lei nº 24.213/2022, ao inserir o componente jurídico nos currículos das escolas estaduais, não só contribui para a formação cidadã dos alunos, mas também para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e informada. Ao proporcionar o acesso ao conhecimento jurídico desde a educação básica, ela prepara as futuras gerações para que se tornem cidadãos mais conscientes, capazes de identificar e reivindicar seus direitos, compreender os desafios sociais e atuar de maneira mais eficaz e ética dentro da sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este estudo, ressalta-se a relevância da inclusão do ensino jurídico na educação de base como uma ferramenta essencial para a efetivação do exercício pleno da cidadania. A introdução de conteúdos jurídicos e de cidadania nos currículos escolares, prevista pela Lei nº 24.213/2022, promove o conhecimento dos direitos e deveres dos cidadãos desde a formação inicial, ampliando o entendimento dos estudantes sobre o funcionamento da sociedade e o papel de cada indivíduo dentro dela.

Em um contexto social marcado por desigualdades e pelo desconhecimento dos mecanismos legais de proteção e reivindicação de direitos, a educação jurídica nas escolas representa uma medida eficaz para fomentar uma sociedade mais justa e democrática. A abordagem do ensino jurídico desde os primeiros anos escolares contribui para a formação de cidadãos mais críticos e conscientes de suas responsabilidades, possibilitando-lhes uma participação ativa e informada nas esferas social, política e econômica.

A partir do aprendizado sobre temas fundamentais, como a Constituição Federal, os direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito às normas de convivência, os alunos desenvolvem uma compreensão mais ampla dos valores democráticos e dos princípios que sustentam a sociedade. Esse conhecimento prepara os jovens para lidarem de forma mais consciente com situações cotidianas e para buscarem o exercício pleno de seus direitos, além de promover uma maior sensibilização para a importância da ética, da igualdade e do respeito às diferenças.

Este trabalho evidenciou ainda que a implementação da educação jurídica em todos os níveis da educação básica também enfrenta desafios, como a necessidade de capacitação de professores e a adequação dos conteúdos ao contexto e à faixa etária dos alunos. No entanto, ao superar essas dificuldades, o ensino jurídico escolar tem o potencial de transformar o cenário educacional e contribuir de forma decisiva para a construção de uma sociedade mais informada e comprometida com a justiça social.

Assim, conclui-se que o direito na escola não apenas beneficia o indivíduo, capacitando-o para a vida em sociedade, mas também reforça a estrutura democrática ao formar cidadãos engajados e conscientes de suas obrigações e prerrogativas. A continuidade dessa iniciativa é fundamental para consolidar a cidadania plena no Brasil, garantindo que o conhecimento jurídico seja acessível a todos e contribuindo para uma sociedade mais equitativa, informada e, conseqüentemente, mais justa.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Flávia. Direito Constitucional. *In*: Coleção Descomplicando. 1ª ed. Recife, PE: Armador, 2015.

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: SEDH, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2008.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96. Brasília: 1996.

CAVALLEIRO, Eliane. Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. São Paulo: Contexto, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

FARIAS, Isabel Maria Sabino de Farias. VIEIRA, Sofia Lerche. Política educacional no Brasil. Brasília: Liber Livro Editora, 2007.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança. Um reencontro com a pedagogia do oprimido. 1997.

MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zaha Editores, 1967.

SAVIANI, D. A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas. 7a. ed. Campinas: Autores Associados, 2001.